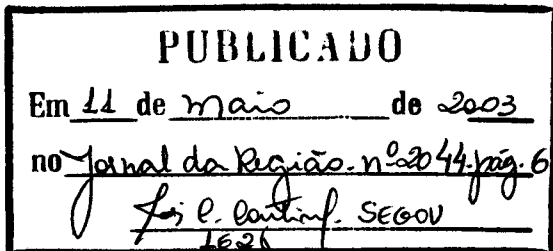




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO nº 30 , de 07 de maio de 2003.



Regulamenta a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.

O Prefeito do Município de Itaboraí, no exercício de suas atribuições faz saber que:

Decreta:

Art. 1º - Para efeito do disposto no artigo 234 da Lei 1392 de 3 de julho de 1993, classificam-se os órgãos de deliberação coletiva como:

- I - ordinário;
- II - extraordinário;
- III - excepcional.

§ 1º - Compreende-se como ordinário o órgão de deliberação coletiva de funcionamento continuado, permanente e ininterrupto.

§ 2º - Compreende-se como extraordinário o órgão de deliberação coletiva, com duração máxima de trinta dias corridos, cujo funcionamento seja acidental, sendo constituído para eventos específicos.

§ 3º - Compreende-se como excepcional o órgão de deliberação coletiva cujo funcionamento esteja associado a programas e convênios do qual o Município de Itaboraí seja parte.

Art. 2º - Para que o membro integrante do órgão colegiado seja remunerado com a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva é essencial:

I - ser indicado para compor o referido órgão colegiado através de resolução expedida pela Secretaria Municipal de Administração e publicada pela Secretaria Municipal de Governo, salvo para os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo que serão designados através de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - não se afastar e/ou prejudicar o desempenho de duas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

III - não desempenhar somente a atividade como membro de órgão colegiado.

Parágrafo único - Os membros de órgão de deliberação coletiva na classificação excepcional serão remunerados, nesta atividade de órgão colegiado, na forma estabelecida em Lei própria não estando sujeitos ao disposto no presente Decreto.

Art. 3º - Durante o exercício do direito de férias ou gozo de qualquer tipo de licença, automaticamente, o membro deixará de fazer parte do órgão de deliberação coletiva, não fazendo jus a gratificação de participação em órgão de deliberação coletiva no período.

Art. 4º - O valor da gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com vigência de um ano, se outro prazo não for estabelecido.

Art. 5º - Para o exercício de 2003 ficam estabelecidos os seguintes valores por dia de presença nas sessões do órgão colegiado:

I - órgão de deliberação coletiva ordinário, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - órgão de deliberação coletiva extraordinário, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

III - o membro designado para ocupar a função de secretário em órgão de deliberação coletiva, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º - Pode, excepcionalmente, o Secretário Municipal de Administração, após ouvir a Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecer outro valor à presença nas sessões do órgão colegiado objeto deste artigo.

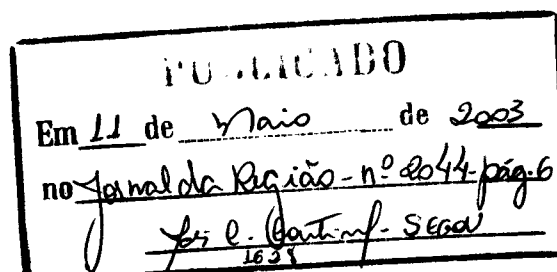
§ 2º - Fica estabelecido em 8 (oito) o número máximo de reuniões por mês, remuneradas, para órgão de deliberação coletiva ordinário ou extraordinário.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, bem como a Comissão Permanente de Licitação serão remuneradas na forma estabelecida neste dispositivo:

I - membro designado: R\$ 80,00 (oitenta reais) por processo concluído de alta complexidade;

II - membro designado: R\$ 40,00 (quarenta reais) por processo concluído de baixa complexidade;

III - membro designado para ocupar a função de secretário na Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, bem como na Comissão Permanente de Licitação, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por processo concluído de alta complexidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

IV - membro designado para ocupar a função de secretário na Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, bem como na Comissão Permanente de Licitação, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por processo concluído de baixa complexidade;

V - o reajuste destes valores será realizado anualmente, na data de reajuste dos servidores públicos deste Município, à conveniência da Administração Pública;

Art. 7º - Às atividades de participação em órgão de deliberação coletiva desenvolvidas, de forma imprescindível, fora do Município de Itaboraí, poderá ser requerida a diária desde que previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração com antecedência mínima de 15 dias;

I - o plano de sessões e/ou diligências será entregue pelo presidente da comissão ao início de cada mês apresentando o agendamento de suas ocorrências.

II - É responsável, o presidente da comissão, por apresentar um relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas bem como da frequência de seus membros, anexando um quadro estatístico de processos iniciados e conclusos à Secretaria Municipal de Administração e à CGA.

Art. 8º - A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva é acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias atribuíveis ao funcionário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a 1º de janeiro do presente ano, para os autos não findos até a presente data.

Itaboraí, 07 de maio de 2003.

Cosme Salles
Prefeito do Município de Itaboraí

